



LEI N.º 1.236, DE 26 DE MARÇO DE 2.007

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 8º E ACRESCENTA SUBSÇÃO V AO ART. 25 DA LEI 1.195/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação dos artigos 1º, 8º, 25, 34 e 35 da Lei Municipal n.º 1.195, de 04 de dezembro de 2.006, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, para executar as obras e serviços de responsabilidade do município, fica reestruturada administrativamente nos termos da presente lei, com os seguintes órgãos e cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO AO PREFEITO

- 1º
- 2º
- 3º
- 4º

II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1º
- 2º
- 3º
- 4º
- 5º
- 6º
- 7º
- 8º
- 9º
- 10º
- 11º - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
- 12º - Secretaria Municipal de Mineração

Art. 8º. À Secretaria Municipal de Educação compreendem as seguintes Direções, Divisões e respectivas Seções:

Registro 441
Livro 014/2007
Folha 350 a 39
Data 26-03-2007



- I.....
- 2º -
- I -
- II -
- 3º -
- I -
- 4º -
- I -
- II -

5º - Direção de Projetos Artísticos na Educação

**SECCÃO VII
Secretaria Municipal de Educação**

Art. 25.

**Subsecção I
Da Divisão de Manutenção da Rede Física**

§ 1.

Seção de Manutenção Geral

I -

**Subsecção II
Da Divisão de Coordenação Pedagógica**

§ 2º

Seção de Administração

I.

Seção de Merenda Escolar

II.

**Subsecção III
Da Divisão de Orientação Educacional**

§ 3º.

Seção de Projetos Educacionais

I.



Subsecção IV
Da Divisão de Biblioteca

§ 4º.

Seção de Arquivo e Catalogação

I.

Seção de Eventos Educacionais

II.

Subsecção V
Da Direção de Projetos Artísticos na Educação

§ 5º. Incumbe a Direção de Projetos Artísticos na Educação, órgão de direção superior, a execução das seguintes atividades:

1. Formular a política do cultural do município;
2. Promover a execução de convênios na área de cultura firmados pelo município;
3. Fomentar e difundir as atividades culturais junto às escolas do Município;
4. Propor a incrementação da cultura no município;
5. Divulgar, desenvolver e supervisionar todas as atividades de incentivo a cultura no município;
6. Executar outras atividades afins.

SEÇÃO XV
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Art. 34. A Secretaria Municipal de Turismo e meio ambiente, órgão de direção superior, tem por objetivo:

7. Formular a política do turismo do município;
8. Promover a execução de convênios na área de turismo firmados pelo município;
9. Emitir pareceres sobre pedidos de subvenções ou auxílios para instituições na área de turismo e, em caso de concessão, fiscalizar sua aplicação;
10. Fomentar e difundir as atividades turísticas;
11. Fazer o intercâmbio dos convênios entre Secretaria de Estado de Turismo e Secretaria Municipal de Turismo;
12. Propor a incrementação do turismo no município;
13. Divulgar, desenvolver e supervisionar todas as atividades de incentivo ao turismo no município;
14. Executar outras atividades afins.



Subsecção I
Da Divisão de Turismo

- § 1º.
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.

Seção de Divulgação Turística

- I -
1.
2.
1.
2.

Subsecção II
Da Divisão de Meio Ambiente

§ 2º. Incumbe a Divisão de Meio Ambiente, órgão de direção intermediária, a execução das seguintes atividades:

1. Assegurar o meio ambiente de uso comum da população e essencial à vida ecologicamente equilibrado, mediante convênios com o Estado e a União, nos termos da legislação pertinente;
2. fiscalizar as áreas de preservação permanente, assim definidas em Lei, proibindo a derrubada de árvores, sua invasão por posseiros ou grileiros, acionando as autoridades, quando necessário;
3. Implantar e executar política de preservação dos recursos da fauna, flora e de combate à erosão do solo;
4. Executar outras atividades afins.

SEÇÃO XVI
Secretaria Municipal de Mineração

Art. 35. A Secretaria Municipal de Meio Mineração, órgão de direção superior, tem por objetivo:

1. Formular a política de mineração do município;
2. Promover a execução de convênios na área de mineração firmados pelo município;
3. Fomentar e difundir as atividades na área de mineração;



4. Fazer o intercâmbio dos convênios entre a Secretaria Municipal de Mineração e Órgãos do Governo Estadual e Federal;
5. Propor projetos voltados à área de mineração;
6. Promover a política de manutenção do meio-ambiente ecologicamente equilibrando, bem de uso comum e essencial à qualidade de vida;
7. Defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;
8. Divulgar, desenvolver e supervisionar todas as atividades ligadas a mineração no município; Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território do município;
9. Exigir, na forma da lei, para instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental;
10. Executar outras atividades afins.

Subsecção I Da Divisão de Mineração

- § 2º.
1.
 2.
 3.
 4.
 5.
 6.
 7.
 8.
 9.

Seção de Recursos Minerais

- I -
1.
 2.
 3.
 4.
 5.
 6.

Seção de Recursos Hídricos

- II -
1.
 2.



Prefeitura Municipal Nova Xavantina

HONESTIDADE, TRABALHO E COMPETÊNCIA

www.novaxavantina.mt.gov.br e-mail: prefeituranx@inter-via.com



Adm 2005/2008

3.
4.
5.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.195, de 04 de dezembro de 2.006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 26 de março de 2.007.


ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal